

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz Federal da 29ª Vara Federal, **Dr. GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento que o leiloeiro nomeado (Art. 883 do CPC/2015), **RENATO GRACIE**, inscrito na JUCEPE 366, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá o **LEILÃO ELETRÔNICO (on-line) (Art. 879, II, do CPC/2015)**, nas datas e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

Os lances ON-LINE deverão ser feitos exclusivamente através do site <https://www.gracieleiloes.com.br>.

DATAS E HORÁRIOS.

**1.º Leilão: Início dia 13/04/2021, às 10h e término dia 15/04/2021, às 10h (Ou até que finalize a oferta de lances;**

**2.º Leilão: Início 15/04/2021, às 10h e término 22/04/2021 às 10h (Ou até que finalize a oferta de lances.**

### 1. LANCES.

- 1.1 No primeiro leilão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da última avaliação ou reavaliação;
- 1.2 No segundo leilão, não serão admitidos lances inferiores a cinquenta por cento (50%) da avaliação no caso de bens móveis, e de sessenta por cento (60%) da avaliação no caso de bens imóveis (art. 891 do CPC/2015), salvo no caso de imóvel de incapaz, no qual o lance não poderá ser inferior a oitenta por cento (80%) (art. 896 do CPC/2015).

### 2. LOCAL.

Portal de leilões on-line da GACIE LEILÕES ([www.gracieleiloes.com.br](http://www.gracieleiloes.com.br))

### 3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

**RENATO GRACIE (CPF: 845.140.273-91) - Matrícula da JUCEPE: 366**

FONE: (81) 4042-0318- ou (81) 9-8713-0707

Sítio eletrônico: <https://www.gracieleiloes.com.br>;

E-mail: [contato@gracieleiloes.com.br](mailto:contato@gracieleiloes.com.br);

### 4. INFORMAÇÕES GERAIS E ADVERTÊNCIAS

- 4.1 Ficam os executados abaixo identificados devidamente intimados das datas designadas para o leilão, caso não tenha ciência por outra forma (art. 889, I, do CPC/2015).  
O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.
- 4.2 A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 4.3 Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições.
- 4.4 Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), devendo o Leiloeiro cientificar os potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública.
- 4.5 Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor da dívida e, dentre os dois, o menor, a título de comissão do leiloeiro, mediante depósito judicial. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz.
- 4.6 Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o

- responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.
- 4.7 Também caberá o pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese, e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão.
- 4.8 Verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante.
- 5. BENS**
- 5.1 São os que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, o qual encontra-se disponível por meio eletrônico.
- 5.2 Os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados.
- 5.3 Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
- 5.4 Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.
- 6. VISITAÇÃO AOS BENS.**
- 6.1 Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visita dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 7. DÍVIDAS DOS BENS.**
- 7.1 **Eventuais débitos de Condomínio, IPTU, e demais taxas e impostos que recaiam sobre os imóveis até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (art. 908, §1º do NCPC c/c art. 130, Par. Único do CTN), no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da arrematação**
- 7.2 No caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA do ano anterior a arrematação, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, taxa do Corpo de Bombeiros e taxa de manutenção e conservação de vias públicas eventualmente existentes antes da arrematação, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior (devedor). Excetuam-se, além das demais taxas não mencionadas neste rol, a taxa de inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento e a taxa de transferência de propriedade, as quais ficam a cargo do arrematante.
- 7.3 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, subrogam-se no lance ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria.
- 7.4 Taxas condominiais em atraso, incidentes sobre os bens praxeados, são de responsabilidade do arrematante.
- 7.5 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na com o Leiloeiro Oficial.
- 8. PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC).**
- 8.1 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.
- 8.2 A identificação das pessoas físicas será feita por meio de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).
- 8.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.
- 8.4 Todos poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.
- 9. NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC).**
- 9.1 Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.
- 9.2 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.
- 9.3 O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da Justiça, **em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;**
- 9.4 Os servidores públicos em geral, quanto aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta e indireta;
- 9.5 Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
9. Os advogados de qualquer das partes.
- 10 CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO.**
- 10.1 A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 10.2 **Para arrematar por meio eletrônico, deverão acessar o site eletrônico indicado pelo leiloeiro designado, com antecedência mínima de 24 horas da data de realização da respectiva praça, no qual será identificado o leilão, objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme instruções ali disponibilizadas. .**

- 10.3 Os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público **presente na hasta tradicional, quando houver**, tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;
- 10.4 O arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro **até o quinto dia útil seguinte à realização do leilão (Art. 23, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais)**. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito /documento de arrecadação específico e em códigos próprios.
- 10.5 Não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto nº 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei nº 6.830/80, e artigo 897, do CPC/2015).
- 10.6 Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.
11. **ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO.**  
Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lance:

**Comissão do leiloeiro:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (Art. 884, Par. Único e art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932), que será paga mediante depósito judicial à ordem deste Juízo.

**Custas judiciais de arrematação:** os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item 10.2, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei nº 9.289/96).

- 11.1. O arrematante deverá **comprovar o pagamento por meio eletrônico** dos acréscimos apontados no item 10.4 e 11, **até o quinto dia útil após a realização do leilão.**
12. **RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS**
- 12.1. Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.
- 12.2. Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.
- 12.3. O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) incumbe ao arrematante.
- 12.4 Para bens imóveis, **a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme dispõe do artigo 901, § 2º, do Código de Processo Civil.**
- 12.5 Uma vez que seja arrematado bem imóvel, a secretaria, depois de verificar o recolhimento dos tributos incidentes, emitirá a carta de arrematação a qual deverá ser levada a Registro no Cartório Imobiliário pelo arrematante.
- 12.6 Uma vez que seja arrematado veículo, a secretaria, depois de verificar o recolhimento do tributo incidente, emitirá a carta de arrematação e a ordem de entrega do bem. O arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a transferência da propriedade do(s) bem(ns), perante o DETRAN.
- 12.7 O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores decorram da arrematação, bem como os que ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional). **O arrematante responderá por eventual dívida de taxas condominiais, devendo se informar a respeito com o leiloeiro ou diretamente com o síndico do condomínio.**
- 12.8 Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço.
- 12.9 Em caso de arrematação, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração dos prazos legais do **art. 675 e dos §§ 1º e 5º, do art. 903, ambos do Código de Processo Civil**, bem como a efetivação do pagamento das custas de arrematação.
13. **DO PARCELAMENTO NAS EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE ACORDO COM A PORTARIA DA PGFN Nº 79/2014**
- 13.1 A venda poderá ocorrer de forma parcelada, nos processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os parâmetros da portaria da PGFN nº 79/2014.
- 13.2 A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.
- 13.3 O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
- 13.4 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, **calculados a partir da data da arrematação** até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. **Ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).**

- 13.5 O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto de execução.
- 13.6 O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido **quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença**, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- 13.7 **Quando se verificar a arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterá a hipoteca em prol da União, para que conste da respectiva matrícula, até que se ultime o pagamento das parcelas.**
- 13.8 Caberá ao arrematante levar a referida carta de arrematação ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- 13.9 **Quando se verificar arrematação de veículo mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterá o penhor em prol da União, para que conste do respectivo registro do órgão de trânsito até que se ultime o pagamento.**
- 13.10 O prazo máximo do parcelamento para arrematação do veículo será de **04 (quatro) anos**, na forma do art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 13.11 Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- 13.12 **É vedada a concessão de parcelamento** da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- 13.13 Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- 13.14 O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da Portaria nº 79/2014 da PGFN.
- 13.15 Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o **código de receita nº 4396**.
- 13.16 Os valores depositados por meios de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
- 13.17 Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receita Federais (DARF), utilizando o **código de receita nº 7739**.
- 13.18 Se o arrematante deixar de pagar, de forma injustificada, no vencimento, qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, independentemente de prévia interpelação, vencendo-se, antecipadamente, o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91.
- 13.19 Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.
- 13.20 A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.
- 13.21 As condições de parcelamento acima descritas não se aplicam às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS, mas, poderão ser adotadas nas execuções de credores diversos da Fazenda Nacional (Caixa Econômica Federal, Autarquias Federais, Conselhos Profissionais etc.), mediante prévia concordância por escrito dos exequentes.
- 13.22 Incumbirá ao arrematante obter a concordância prévia diretamente com os exequentes, por seus próprios meios.
- 13.23 A concordância deverá ser comunicada diretamente ao leiloeiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão, mediante documento idôneo que demonstre a anuência do exequente com o parcelamento.

#### 14. RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

LOTE: 01	
PROCESSO:	0001215-74.2013.4.05.8311
EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO:	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA (separado)
DEPOSITÁRIOS:	LUCIANA DA SILVA MENDONÇA (LOJA COMERCIAL) MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA (GARAGEM)
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 896.523,66
BENS:	<b>01 Vaga de garagem nº 1.507</b> , localizada no Edifício Piratininga (15º pavimento elevado), situado à Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 355, Santo Antonio, Recife-PE. com uma área privativa real de 16,21m <sup>2</sup> , , área de construção de 13,02m <sup>2</sup> , área de uso comum de 1,765m <sup>2</sup> , perfazendo uma área total de 30,995m <sup>2</sup> , e uma fração ideal de terreno parte próprio

	<p>e parte acrescido de marinha, sob regime de ocupação, equivalente a 0,0013708, confrontando-se o edifício, pela frente com a Rua do Imperador Dom Pedro II, lado direito com terreno baldio da mesma rua , lado esquerdo com o prédio nº 371, da mesma rua e fundos com a Av. Martins de Barros, conforme <b>1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE, sob a matrícula 86.110.</b></p> <p><b>ÔNUS:</b> R-11 - Doação à ANTONIO ANDRÉ DE SIQUEIRA NETO;</p> <p>AV-12 - Ineficácia da doação;</p> <p>R-13 - Registro da Penhora 11ª Vara Federal (CPF)</p> <p><b>VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00</b></p> <p><b>01 Loja comercial nº 29 da galeria</b> localizada no primeiro pavimento (Térreo) do Edifício Amazonas, sito à Rua Martins Junior, nº 48, Bairro Boa Vista, Recife-PE, composta de salão e WC, com uma área útil de 6,00m² e área comum de 7,00m², totalizando uma área de 13,00m² , correspondendo a uma fração ideal de 14/2807 avos de terreno próprio onde assenta o Edifício, que se confronta pela frente com a Rua Martins Júnior; pelo lado direito, com a Rua do Hospício; pelo lado esquerdo , com o prédio nº 38, à Rua Martins Júnior; e, pelos fundos, com o prédio nº 120, à Rua do Hospício, conforme <b>2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Recife-PE sob a matrícula nº 35.609.</b></p> <p><b>Valor da reavaliação R\$ 20.000,00</b></p> <p><b>Ônus:</b></p> <p>R3 - Registro da penhora 22ª Vara Federal (CPF).</p>
VALOR TOTAL DA PENHORA	R\$ 30.000,00
DATA DA REAVALIAÇÃO	07/10/2020

LOTE: 02	
PROCESSO:	0000653-60.2016.4.05.8311
EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO:	REC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIDA MACRO EMPREENDIMENTOS LTDA
DEPOSITÁRIO	IVAN GESTEIRA COSTA
ENDEREÇO:	AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2936, ESPINHEIRO, RECIFE-PE
VALOR DA DÍVIDA	1.230.147,42
BENS:	<p><b>Matrícula nº 9.042 –antiga - 46.390 (Sala nº 408 D),</b></p> <p><b>Matrícula nº 9.043 - antiga :46.398 (Sala nº 608 D) e</b></p> <p><b>Matrícula nº 9.044 antiga :46.409 (Sala nº 908 D) , conforme</b></p> <p><b>Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife-PE.</b></p>

	<p><b>Sala 408”tipo D”</b> – 9º pavimento elevado do <b>EDIFÍCIO SOBRADO EMPRESARIAL</b>, localizado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2936, , Espinheiro, Recife-PE, <b>composta de uma copa, um WC e uma vaga de garagem</b>, com área privativa de 28,85 m², e área comum de 18,83m², área de garagem de 6,55m², área total de 54,23m², e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0081620, do terreno de acrescidos de marinha, sob o regime de aforamento, onde assenta o Edifício. <b>Matriculado sob o nº 9.042 – (Antiga 46.390)</b> no 6º Ofício de Registros de imóveis do Recife. confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, com a Rua Venezuela; pelo lado esquerdo, com o prédio 2265, da Avenida Governador Agamenon Magalhães; e pelos fundos, com a casa 98, da Rua Venezuela</p> <p><b>Valor da Reavaliação: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais )</b></p> <p><b>Sala 608” tipo D”</b> - 11º pavimento elevado do <b>EDIFÍCIO SOBRADO EMPRESARIAL</b>, localizado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2936, Espinheiro, Recife-PE, <b>composta de uma copa, um WC e uma vaga de garagem</b>, com área privativa de 28,85 m², e área comum de 18,83m², área de garagem de 6,55m², área total de 54,23m², e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0081620, do terreno de acrescidos da marinha, sob o regime de aforamento , onde assenta o Edifício. <b>Matriculado sob o nº 9.043 (Antiga 46.398)</b> no 6º Ofício de Registros de imóveis do Recife. Confrontando-se em frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, com a Rua Venezuela; pelo lado esquerdo, com o prédio 2265, da Avenida Governador Agamenon Magalhães; e pelos fundos, com a casa 98, da Rua Venezuela.</p> <p><b>Valor da Reavaliação:R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais )</b></p> <p><b>Sala 908 “tipo D”</b> 14º pavimento do <b>EDIFÍCIO SOBRADO EMPRESARIAL</b>, localizado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2936, Espinheiro, Recife-PE, <b>composta de uma copa, um WC e uma vaga de garagem</b>, com área privativa de 28,85 m², e área comum de 18,83m², área de garagem de 6,55m², área total de 54,23m², e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0081620, do terreno de acrescidos da marinha, sob o regime de aforamento, onde assenta o Edifício. Matriculada sob o <b>nº 9.044 – (Antiga 46.409)</b>, no 6º Ofício de Registros de imóveis do Recife. Confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, com a Rua Venezuela; pelo lado esquerdo, com o prédio 2265, da Avenida Governador Agamenon Magalhães; e pelos fundos, com a casa 98, da Rua Venezuela.</p> <p><b>Valor da Reavaliação: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)</b></p>
ÔNUS:	R2 e AV-3- Registro da Penhora - processo 0806268-26.2019.4.05.8300 da 11ª Vara (CPF 29ª Vara Federal).
VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO	R\$ 390.000,00
DATA DA REAVALIAÇÃO	07/12/2020

#### 15. OUTRAS ORIENTAÇÕES DECORRENTES DAS PORTARIAS Nº 41/2020 E 43/2020

Considerando as Portarias nº41/2020 e 43/2020, ambas da Direção do Foro da Justiça Federal em Pernambuco, que tratam das medidas de prevenção relativas ao COVID-19, no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, deverão ser observadas as seguintes observações dos procedimentos do leilão:

##### 15.1. Formalização da Arrematação e entrega do auto e de arrematação

É vedado ao leiloeiro comparecer à Vara para entrega do auto de arrematação, como também, ao arrematante, para recebimento do referido auto ou da carta de arrematação, ou para entregar o comprovante do recolhimento do ITBI, no caso de bem imóvel; o qual deverá ser enviado para o e-mail da **atedimentovara29@jfpe.jus.br**.

Os autos de arrematação deverão ser enviados por e-mail para a 29ª Vara Federal assinatura eletrônica ou digitalizada do leiloeiro e arrematante, quando for o caso;

O auto de arrematação deverá conter o endereço eletrônico do arrematante, que servirá para entrega da carta de arrematação;

Caberá ao leiloeiro providenciar o envio dos autos de arrematação por e-mail aos arrematantes.

A carta de arrematação será enviada por e-mail para o arrematante.

**15.2. Abertura das contas judiciais**

É vedado ao arrematante comparecer à agência da Caixa Econômica Federal (PAB da Justiça Federal) para abertura de contas judiciais decorrentes do leilão;

Competirá ao leiloeiro ou pessoa por ele designada, providenciar a abertura das contas judiciais para depósito dos valores decorrentes da arrematação, como também, entregar as guias de depósitos aos respectivos arrematantes.

**15.3. Comprovação do depósito judicial dos valores da arrematação**

É vedado ao arrematante comparecer à Vara para entregar os comprovantes dos depósitos judiciais dos valores da arrematação, comissão do leiloeiro e custas da arrematação;

O arrematante disporá do prazo de cinco (05) dias úteis para efetuar, nas contas judiciais abertas pelo leiloeiro, os depósitos indicados no item anterior, contados da realização do leilão;

Os comprovantes dos referidos depósitos deverão ser enviados para o e-mail **atendimentovara29@jfpe.jus.br**; No caso de arrematação parcelada, somente será necessário o envio do comprovante de depósito da primeira parcela.

Quaisquer esclarecimentos adicionais devem ser obtidos mediante contato por telefone no nº **3213-6908** ou através do e-mail **atendimentovara29@jfpe.jus.br**.

**16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente edital, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80. Eu, (Maria Lígia de Carvalho Souza Dantas), analista judiciária, digitei. Eu, (Elisângela Regina), Diretora de Secretaria da 29ª Vara Federal/PE, conferi. O Edital segue devidamente assinado pelo Juiz Federal.

Jaboatão, data da assinatura eletrônica

GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO

---

Juiz da 29ª Vara Federal/PE



Processo: **0000653-60.2016.4.05.8311**

Assinado eletronicamente por:

**GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO -**

**Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 04/03/2021 18:04:28

**Identificador:** 4058311.17603423

2103031302541640000001765202

5

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.sea>  
[m](#)

---